TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1 Contratação de empresa de engenharia para a execução do serviço de reforma e ampliação da Escola Municipal Bela Vista, localizada no município de Carpina-PE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	**Prestação de serviços de engenharia com intervenções de reforma, ampliação e adequação de infraestrutura escolar.**	**1**	**SVC**	**R$ 2.077.137,43**	**R$ 2.077.137,43**
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: (DOIS MILHÕES, SETENTA E SETE MIL, CENTO E TRINTA E SETE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS).					

1.2 Os serviços objeto da presente contratação enquadram-se como Obra de engenharia, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, compreendendo atividades técnicas especializadas destinadas à implantação, reforma e ampliação de infraestrutura educacional.

1.3 O objeto da presente contratação, embora apresentado sob a forma de lote único para fins de julgamento, é composto por diversos serviços de engenharia devidamente especificados e quantificados na planilha orçamentária, memorial descritivo, projetos e demais documentos técnicos que integram este Termo de Referência para todos os fins legais.

1.4 Os serviços compreendem, dentre outros, a execução de fundações, estrutura em concreto armado, alvenaria, cobertura, revestimentos de pisos e paredes, esquadrias, instalações elétricas, hidrossanitárias, prevenção e combate a incêndio, sistemas de climatização (infraestrutura preparatório), acessibilidade universal (rampas, piso tátil e banheiros adaptados), bem como pintura, paisagismo e todos os serviços complementares indispensáveis à perfeita funcionalidade, durabilidade e segurança da edificação escolar implantada.

1.5 O detalhamento técnico dos serviços, incluindo quantitativos, especificações dos materiais, critérios de medição, composições de custos, metodologia executiva, normas técnicas aplicáveis e parâmetros de controle tecnológico, encontra-se descrito na planilha orçamentária, memorial descritivo, projetos executivos e demais documentos integrantes do processo administrativo.

1.6 A medição e o pagamento dos serviços serão realizados de acordo com os quantitativos efetivamente executados, aferidos pela fiscalização contratual e em conformidade com os critérios de medição estabelecidos nos documentos técnicos da contratação, observando-se o cronograma físico-financeiro, as disposições contratuais e os princípios da eficiência, economicidade e obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração Pública previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.7 A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (como as normas de acessibilidade ABNT NBR 9050, desempenho de edificações, conforto lumínico e térmico), as normas de segurança do trabalho (NR-18 e correlatas), a legislação ambiental vigente e demais regulamentos pertinentes, assegurando padrões adequados de qualidade, durabilidade, desempenho e segurança da obra.

1.8. Considerando a natureza da intervenção, a solução adotada foi definida com base em estudos técnicos que demonstraram a adequação do partido arquitetônico e construtivo às características locais e pedagógicas, apresentando vantajosidade sob os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e de manutenção ao longo do ciclo de vida do empreendimento, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência, sustentabilidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Administração Municipal de promover melhorias na infraestrutura física e predial mediante a execução dos serviços de reforma, manutenção, ampliação e adequação das instalações da Escola Municipal Bela Vista, localizada no Município de Carpina – PE.

A necessidade da contratação decorre do desgaste natural da estrutura física da unidade escolar, a qual apresenta demandas pontuais de manutenção, reparos, ampliação e adequações estruturais, comprometedores do conforto térmico e acústico, da acessibilidade, da segurança física e do pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas da comunidade escolar.

A solução proposta foi definida com base em estudos técnicos realizados pela Administração, os quais demonstraram que a intervenção predial e a reforma das instalações constituem a alternativa mais adequada para o pleno restabelecimento das condições de habitabilidade e segurança do prédio público, considerando aspectos de durabilidade dos materiais, facilidade de manutenção, viabilidade técnica, economicidade e melhor relação custo-benefício ao longo do ciclo de vida da edificação.

A fundamentação da contratação, a justificativa da solução adotada, os quantitativos estimados, os estudos de viabilidade, a análise de alternativas, a avaliação dos riscos e os demais elementos técnicos encontram-se detalhadamente demonstrados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o qual integra o presente processo administrativo para todos os fins legais.

Os quantitativos previstos foram definidos a partir do levantamento arquitetônico/cadastral, vistoria técnica, memória de cálculo, planilha orçamentária e demais documentos que compõem a fase de planejamento da contratação, observando os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade, motivação, interesse público e obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração Pública.

A presente contratação encontra-se alinhada ao interesse público, ao planejamento da Administração Municipal e aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, contribuindo diretamente para a garantia do direito constitucional à educação de qualidade, promovendo um ambiente escolar seguro, acessível, salubre e propício ao aprendizado dos alunos e ao trabalho dos

profissionais da educação.

Diante dos elementos técnicos constantes dos estudos preliminares e dos documentos que instruem o processo, conclui-se que a contratação mostra-se necessária, adequada, proporcional e plenamente justificável sob os aspectos técnico, operacional, econômico e social, atendendo aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e às boas práticas de governança nas contratações públicas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução adotada para atendimento da necessidade administrativa consiste na execução dos serviços de reforma, manutenção, ampliação e adequação da infraestrutura física da Escola Municipal Bela Vista, localizada no Município de Carpina – PE, contemplando a execução integrada de todas as etapas e intervenções necessárias ao pleno restabelecimento das condições de segurança, habitabilidade, acessibilidade e funcionalidade do prédio escolar.

3.2. A solução compreende a realização dos serviços preliminares e demolições/remoções necessárias, recuperação e manutenção das instalações hidráulicas e sanitárias, revisão e adequação das instalações elétricas e de iluminação, recuperação ou substituição da cobertura (telhado) e calhas, reparos estruturais, revestimentos e pintura geral (interna e externa), adequações de acessibilidade e demais serviços complementares indispensáveis à perfeita funcionalidade da edificação escolar.

3.3. A escolha da intervenção predial e dos materiais especificados decorre dos estudos técnicos realizados pela Administração, os quais demonstraram sua adequação às características do uso escolar, às intempéries e condições climáticas da região, à durabilidade esperada dos materiais, à facilidade de manutenção e à relação custo-benefício apresentada ao longo do ciclo de vida útil da edificação pública.

3.4. A solução proposta busca garantir condições adequadas de conforto térmico, acústico e visual, salubridade, acessibilidade, segurança física e estrutural, bem como a melhoria do ambiente de aprendizagem para os alunos, professores e demais servidores da unidade escolar, contribuindo para o desenvolvimento educacional e a valorização do patrimônio público municipal.

3.5. Os serviços serão executados em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos que compõem o processo administrativo, observando rigorosamente as normas técnicas da ABNT, as normas de segurança do trabalho e a legislação vigente.

3.6. A solução adotada foi definida após análise das alternativas tecnicamente disponíveis, tendo sido considerada a mais vantajosa para a Administração Pública sob os aspectos técnico, operacional, econômico e ambiental, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, sustentabilidade, motivação e obtenção do resultado mais vantajoso previstos nos arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

3.7. O detalhamento completo da solução, incluindo a justificativa técnica da alternativa escolhida, os estudos de viabilidade, a análise de riscos, os quantitativos estimados e os resultados pretendidos, encontra-se devidamente demonstrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra a presente contratação para todos os fins legais.

3.8. Conclui-se que a solução definida atende de forma adequada, proporcional e eficiente à necessidade pública identificada, apresentando viabilidade técnica, operacional, econômica e ambiental, em consonância com o interesse público e com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da presente contratação foram definidos com base nos estudos técnicos realizados pela Administração Municipal, considerando as características do objeto, as necessidades da comunidade escolar e as exigências previstas na Lei nº 14.133/2021. A contratação visa a execução dos serviços de reforma, manutenção, ampliação e adequação da Escola Municipal Bela Vista, localizada no Município de Carpina – PE, contemplando todos os serviços necessários à adequação da infraestrutura predial prevista nos projetos e documentos técnicos da contratação. Os requisitos estabelecidos buscam assegurar a obtenção de solução tecnicamente adequada, economicamente vantajosa, sustentável e compatível com o interesse público, observando os princípios da eficiência, planejamento, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável, transparência, segurança jurídica e obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração Pública, previstos nos arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 Requisitos Gerais:

- 4.2.1 **Capacidade Técnica e Operacional:** A CONTRATADA deverá possuir capacidade técnica, operacional e profissional compatível com a natureza e a extensão dos serviços de engenharia predial a serem executados, dispondo de profissionais legalmente habilitados e equipe técnica suficiente para assegurar a adequada execução dos serviços, em estrita observância às normas técnicas aplicáveis, projetos executivos, especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos pela Administração.
- 4.2.2 **Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.** A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 4.2.3 **Segurança, Organização e Limpeza do Canteiro:** A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a integridade de trabalhadores, alunos, professores, servidores municipais, visitantes e da população em geral. Para tanto, obriga-se a:

  - Fornecer e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC) previstos na legislação vigente.

  - Implementar barreiras físicas de proteção, como isolamento e tapumes das áreas em obra, para restrição rigorosa do acesso da comunidade escolar.

  - Manter a organização, a limpeza contínua do canteiro de obras e a sinalização temporária das áreas de intervenção, assegurando o controle estrito de atividades que possam gerar riscos à integridade física ou interferir no funcionamento regular das rotinas da unidade escolar.

4.3 Requisitos Legais:

A execução contratual deverá observar integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021, as Normas Técnicas da ABNT (especialmente as relativas a edificações, instalações elétricas, hidráulicas e acessibilidade - NBR 9050), as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), a legislação ambiental vigente, bem como as normas urbanísticas, de segurança contra incêndio e pânico e de acessibilidade do Município e do Estado. A contratada deverá cumprir integralmente todas as exigências legais, técnicas e regulamentares relacionadas à execução dos serviços.

4.4 Requisitos de Sustentabilidade:

Em observância ao art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, deverão ser adotadas práticas destinadas à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, incluindo:

- Utilização racional dos recursos naturais e de insumos energéticos/hídricos durante a obra;
- Redução da geração de resíduos da construção civil;
- Correta segregação, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados (conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002 e alterações);
- Controle de emissão de ruídos, poeira e demais efluentes, especialmente visando minimizar os impactos nas atividades letivas pedagógicas e vizinhança;
- Utilização de tintas, materiais de acabamento e componentes com comprovada baixa toxicidade e eficiência energética, sempre que tecnicamente viável e economicamente justificável.

4.5 Requisitos Específicos da Contratação:

A futura contratada deverá estar regularmente registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a natureza de suas atividades, possuindo responsável técnico legalmente habilitado. A contratada será responsável pela emissão e manutenção das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes aos serviços executados, nos termos da legislação aplicável.

Os materiais empregados na reforma deverão ser novos, de primeira qualidade e atender rigorosamente às especificações técnicas descritas no Memorial Descritivo do projeto. Os insumos, equipamentos e componentes empregados deverão apresentar resistência, durabilidade, baixa necessidade de manutenção e características físicas adequadas à utilização em ambiente de uso coletivo e escolar, sendo vedada a utilização de materiais defeituosos, fora dos padrões normativos ou de qualidade inferior que comprometam a segurança, durabilidade e desempenho da edificação escolar.

4.6 Garantia da contratação

Será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o art. 98.

§ 1º **Modalidades** (art. 96, § 1º), à escolha do contratado: I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, registrados em sistema centralizado de liquidação e

de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos; II – seguro-garantia; III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central; IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

§ 2º **Prazos de apresentação:** a comprovação da garantia é condição para a assinatura do contrato.
a) *Seguro-garantia:* prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para obtenção e entrega da apólice (art. 96, § 3º). O prazo de convocação para assinatura não poderá reduzir esse período.
b) *Demais modalidades:* até 10 (dez) dias úteis contados da convocação para assinatura do contrato, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada durante o prazo e aceita pela Administração (art. 90, § 1º), devendo estar comprovada antes da assinatura.

§ 3º Destinação: A garantia contratual responderá pelo inadimplemento das cláusulas contratuais, aplicação de multas, ressarcimento de prejuízos decorrentes de inexecução total ou parcial, reparação de vícios construtivos ou descumprimento das obrigações assumidas, observados o contraditório e a ampla defesa.

4.7 Compatibilidade com o Interesse Público:

Os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência foram definidos com observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, restringindo-se ao estritamente necessário para assegurar a adequada execução do objeto.

As exigências técnicas e legais possuem relação direta com os riscos da contratação e com a necessidade de garantir a qualidade, durabilidade, segurança, salubridade e funcionalidade das instalações da Escola Municipal de Bela Vista, não configurando restrição indevida à competitividade, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Cronograma de Realização dos Serviços:

- **5.1.1** O prazo para execução dos serviços será de até **10 (dez) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Administração Municipal, observando-se rigorosamente o cronograma físico-financeiro integrante dos documentos da contratação.
- **5.1.2** A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e planejada, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que compõem o processo administrativo, garantindo a adequada qualidade, funcionalidade, salubridade, acessibilidade e durabilidade da infraestrutura predial escolar.
- **5.1.3** O objeto compreende a execução dos serviços de reforma, manutenção, ampliação e adequação da **Escola Municipal Bela Vista**, situada na Rua Camilo Padilha Leitão, SN, Cohab II, Santo Antônio, Carpina – PE, abrangendo todos os serviços preliminares, demolições, recuperação estrutural, revisão e adequação das instalações elétricas e hidráulicas, substituição e reparos da cobertura (telhado), pintura geral, adequações de acessibilidade e demais serviços complementares necessários à perfeita execução, funcionalidade e entrega do

empreendimento, proporcionando melhores condições de infraestrutura, segurança, acessibilidade e qualidade do ambiente escolar, além de ampliar significativamente a capacidade de atendimento da unidade educacional.

- **5.1.4** A contratada deverá mobilizar equipe técnica, equipamentos, ferramentas e materiais em quantitativos suficientes para garantir o cumprimento do prazo estabelecido de 10 meses, observando os padrões de qualidade definidos nos documentos técnicos da contratação.
- **5.1.5** Eventuais interrupções ou alterações no cronograma somente poderão ocorrer mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e previamente autorizada pela fiscalização da Administração, observadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.
- **5.1.6** Durante a execução dos serviços, considerando a especificidade de se tratar de uma edificação escolar, a contratada deverá adotar rigorosas medidas destinadas à segurança dos trabalhadores, alunos, professores, servidores e moradores do entorno, incluindo isolamento físico das frentes de obra com tapumes/sinalização provisória, controle de ruídos/poeira, restrição do acesso de pessoas estranhas às áreas em intervenção e controle operacional rigoroso.
- **5.1.7** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração Municipal, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, competindo à fiscalização verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas, cronograma e demais requisitos contratuais.
- **5.1.8** As medições serão realizadas com base nos quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observando-se os critérios de medição previstos na planilha orçamentária, no memorial descritivo e nos demais documentos técnicos da contratação.
- **5.1.9** A contratada será responsável pela qualidade e solidez dos serviços executados, devendo corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, defeitos, vícios construtivos ou inconformidades identificadas pela fiscalização durante a execução dos serviços ou dentro dos prazos legais de responsabilidade técnica.
- **5.1.10** O modelo de execução adotado foi definido com base nos estudos técnicos preliminares, demonstrando-se adequado à natureza do objeto predial, aos quantitativos previstos, ao prazo de execução de 10 (dez) meses e ao interesse público envolvido, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, transparência, gestão de riscos e obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração Pública, previstos nos arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 Horário de Prestação dos Serviços:

- **5.2.1** Os serviços deverão ser executados de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre 7h e 17h, observada a legislação trabalhista vigente e as orientações da fiscalização.
- **5.2.2** Considerando que a comunidade escolar será temporariamente realocada para outro imóvel compatível e de responsabilidade da Secretaria de Educação — garantindo o cumprimento integral do calendário escolar e a continuidade do ano letivo sem prejuízo às aulas —, os serviços poderão ocorrer no horário regulamentar indicado no item 5.2.1.
- **5.2.3** Havendo necessidade técnica devidamente justificada para a realização de etapas específicas ou de maior complexidade, poderão ser autorizados serviços em horários distintos, tais como aos finais de semana, feriados ou em turno noturno, desde que previamente aprovados pela fiscalização e observadas as normas de segurança do trabalho, ambientais e de controle de ruídos aplicáveis.

5.3 Início da Execução do Objeto:

- **5.3.1** A contratada deverá iniciar a mobilização do canteiro de obras e a execução dos serviços no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração Municipal.
- **5.3.2** O descumprimento injustificado do prazo de início dos serviços sujeitará a contratada às sanções previstas no edital, contrato e na Lei nº 14.133/2021.

5.4 Materiais a Serem Disponibilizados:

- **5.4.1** A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, andaimes, máquinas, veículos, transporte até a zona rural, mão de obra especializada e demais insumos necessários à completa e perfeita execução das obras e serviços de reforma.
- **5.4.2** Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender rigorosamente às especificações constantes dos projetos, memorial descritivo, normas da ABNT e demais normas técnicas aplicáveis.
- **5.4.3** Os insumos e revestimentos empregados (tintas, louças sanitárias, componentes elétricos, telhas, esquadrias, etc.) deverão apresentar características físicas e mecânicas compatíveis com o uso público de alta frequência e com o ambiente escolar, sendo vedada a utilização de materiais defeituosos, trincados, fora dos padrões normativos ou de qualidade inferior que comprometam a durabilidade e a segurança da edificação.
- **5.4.4** A fiscalização poderá rejeitar materiais ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, cabendo à contratada sua imediata substituição ou refazimento, sem qualquer ônus para a Administração.

5.5 Especificação da Garantia do Serviço:

- **5.5.1** A contratada responderá pela solidez, segurança, qualidade e desempenho dos serviços de engenharia predial executados, observando-se o prazo mínimo de garantia de **05 (cinco) anos**, em conformidade com o art. 618 do Código Civil e o regime de responsabilidade técnica e civil aplicável às contratações públicas de engenharia.
- **5.5.2** Eventuais defeitos, infiltrações, vícios construtivos ou falhas de execução identificados durante o período de garantia deverão ser corrigidos pela contratada, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração Municipal a contar do recebimento da notificação.

5.6 Parâmetros para Qualificação Técnica da Empresa:

- 5.6.1 A contratação será realizada mediante procedimento licitatório regido pela Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
- 5.6.2 – Qualificação Técnico-Operacional: Para comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução anterior de obras ou serviços de engenharia em edificações, envolvendo reforma, construção, ampliação, recuperação ou manutenção, com características técnicas semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às do objeto desta contratação.

- 5.6.3 A comprovação deverá contemplar, obrigatoriamente, as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo identificadas neste Termo de Referência, observados os quantitativos mínimos estabelecidos no item 8.4.4.5, quando aplicáveis.
- 5.6.4 – Qualificação Técnico-Profissional: Deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhada do respectivo atestado de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho profissional competente (CREA ou CAU), em nome do profissional indicado como responsável técnico, comprovando experiência na execução ou condução de obras e serviços de engenharia com características semelhantes e complexidade técnica compatível com o objeto licitado.
- 5.6.5 As exigências de qualificação técnica limitar-se-ão às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.6.6 Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo exigida, como regra, a execução simultânea dos serviços, salvo quando houver justificativa técnica específica e devidamente fundamentada.
- 5.6.7 As exigências de habilitação técnica foram definidas em conformidade com a natureza, a dimensão, a complexidade e os riscos efetivos da contratação, restringindo-se ao necessário para assegurar a adequada execução do objeto, sem estabelecer condições desproporcionais ou indevidamente restritivas à competitividade do certame.
- 5.6.8 A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, responsável(is) técnico(s) legalmente habilitado(s), com registro regular no respectivo conselho profissional, observadas as atribuições e responsabilidades técnicas pertinentes aos serviços executados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o Contratante ou Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 **Preposto:**

6.6.1 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.2 Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.
6.6.3 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7 **Fiscalização:**

6.7.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
Fiscalização Técnica:

6.7.2 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.3 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.5 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.7 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, com a antecedência necessária, a iminência do término do prazo de execução dos serviços, informando o percentual de conclusão física para fins de planejamento do recebimento provisório ou avaliação de eventual necessidade de aditivo de prazo por motivos supervenientes justificados.

Fiscalização Administrativa

6.7.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.7.10 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das

alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.7.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, em estrita observância às diretrizes de governança da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7.12 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.7.13 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos neste instrumento, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.7.14 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.7.15 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Recebimento do objeto

Da Medição, do Pagamento e do Recebimento do Objeto

Subseção I – Da Periodicidade, da Medição e do Pagamento

7.1.1 A medição será mensal, compreendendo os serviços executados no período de referência de cada mês, observado o primeiro ciclo de 30 (trinta) dias contados da emissão da Ordem de Serviço. A fiscalização apurará os quantitativos efetivamente executados no período, em estrita consonância com o Cronograma Físico-Financeiro, os projetos e as especificações técnicas, que servirão de base para o dimensionamento dos valores a serem pagos.

7.1.2 Apresentação da medição mensal

7.1.2.1 Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de execução, o Contratado deverá apresentar, por meio de boletim de medição, a medição dos serviços efetivamente executados no período, acompanhada da documentação necessária à sua análise e comprovação, conforme relação a seguir:

· **I.** Planilha de medição, contendo os quantitativos executados no período, os quantitativos acumulados e o saldo contratual;

· **II.** Memória de cálculo detalhada, com indicação dos locais, elementos e serviços executados;

· **III.** Relatório fotográfico dos serviços realizados no período;

· **IV.** Cópia do Diário de Obra referente ao período, com os registros devidamente assinados pelo responsável técnico;

· **V.** Laudos, ensaios e certificados de controle tecnológico dos materiais e serviços, quando exigidos pelos projetos, especificações ou normas técnicas aplicáveis;

· **VI.** Comprovação do registro da ART/RRT de execução e demais documentos de responsabilidade técnica exigíveis, **os quais deverão estar devidamente emitidos e registrados antes do início da atividade técnica a que se referem**, não sendo admitida sua apresentação posterior como forma de regularização da execução já iniciada. Na última medição, deverá ser apresentada, quando aplicável, a respectiva documentação de encerramento, baixa ou conclusão da responsabilidade técnica;

· **VII.** Comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de FGTS relativas à mão de obra alocada na execução contratual, incluindo folha de pagamento, GFIP/eSocial, guias de recolhimento e comprovantes de pagamento de salários e benefícios;

· **VIII.** Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e do FGTS, dentro do prazo de validade, ou consulta ao SICAF, quando aplicável.

7.1.2.2 A documentação apresentada deverá estar completa e suficientemente detalhada para permitir a conferência dos quantitativos, da qualidade dos serviços executados e do cumprimento das obrigações contratuais. Caso sejam identificadas pendências documentais que impeçam o início da análise, o Contratado será comunicado para regularização, ficando suspensa a contagem dos prazos de análise até a apresentação da documentação necessária.

7.1.3 Análise e aprovação das medições

7.1.3.1 A análise e aprovação da medição mensal observarão o seguinte fluxo, com prazos sucessivos, contados em dias úteis, a partir do recebimento da documentação completa:

- I. **5 (cinco) dias úteis** para análise e manifestação dos fiscais técnico e administrativo, em conjunto ou separadamente, cabendo:

  a) ao fiscal técnico, verificar os quantitativos efetivamente executados, a qualidade dos serviços, a conformidade com os projetos, as especificações técnicas e as demais exigências contratuais;

  b) ao fiscal administrativo, verificar a documentação relativa ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de FGTS, previstas nos incisos VII e VIII do item 7.1.2.

- II. **2 (dois) dias úteis** para o gestor do contrato consolidar as manifestações dos fiscais, decidir quanto à aprovação integral ou parcial da medição e comunicar formalmente o resultado ao Contratado, indicando, de maneira fundamentada, eventuais inconsistências, os quantitativos glosados e as respectivas disposições contratuais aplicáveis.
- III. **5 (cinco) dias úteis** para o Contratado promover as correções ou complementações solicitadas e reapresentar a medição, quando houver apontamentos que impeçam sua aprovação integral, salvo prazo diverso devidamente justificado e autorizado pela Administração.
- IV. **3 (três) dias úteis** para os fiscais e o gestor do contrato realizarem a reanálise da documentação reapresentada, limitada aos pontos anteriormente questionados, concluindo pela aprovação da medição, integral ou parcial, ou pela manutenção das glosas devidamente fundamentadas.

7.1.3.2 A medição será considerada aprovada, integral ou parcialmente, após a conclusão do procedimento previsto no item 7.1.3.1, sendo encaminhada para faturamento pelo valor efetivamente aprovado, sem prejuízo da posterior regularização e análise dos quantitativos eventualmente glosados.

7.1.3.3 A aprovação da medição mensal constitui procedimento de verificação dos serviços executados para fins de faturamento e pagamento, não se confundindo com o recebimento provisório ou definitivo do objeto contratual, que ocorrerá por ocasião da conclusão da obra ou dos serviços, mediante os procedimentos próprios previstos neste Termo de Referência.

7.1.3.4 Para fins de contagem dos prazos previstos neste item, serão considerados exclusivamente os dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.1.4 O prazo de pagamento será contado **a partir da data da finalização da liquidação da despesa pelo setor competente**, após o recebimento definitivo da medição e a atestação da Nota Fiscal/Fatura, e ficará suspenso enquanto houver pendência, a cargo do Contratado, na solução de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança, **observado o disposto nos itens 7.1.5 e 7.1.6**.

7.1.5 A suspensão prevista no item 7.1.4 **alcança exclusivamente a parcela controvertida ou pendente**, não impedindo a continuidade da liquidação e, uma vez concluída esta, o pagamento da parcela incontroversa.

7.1.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à fiscalização:

I – identificar, no termo detalhado, os itens e valores controvertidos e os incontroversos;

II – comunicar ao Contratado, por escrito, os itens e valores incontroversos, para que, quando necessária a emissão de documento fiscal específico, seja apresentada Nota Fiscal/Fatura correspondente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento;

III – prosseguir com a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa, desde que atendidos os demais requisitos legais e contratuais; e

IV – manter pendente de liquidação e pagamento a parcela controvertida até a solução das pendências, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.1.7 O pagamento da parcela incontroversa ficará condicionado à apresentação da documentação necessária à regular liquidação da despesa, observadas as exigências legais e contratuais aplicáveis. A eventual constatação de irregularidade fiscal, trabalhista, previdenciária ou relativa ao FGTS deverá ensejar a adoção das providências administrativas e legais cabíveis, inclusive a notificação da contratada para regularização, quando aplicável, não implicando, por si só, a retenção ou suspensão automática dos pagamentos relativos aos serviços ou etapas efetivamente executados, medidos, liquidados e aceitos pela Administração**.** Ficam ressalvadas as hipóteses de retenção, glosa ou suspensão de pagamento expressamente previstas na legislação ou justificadas por irregularidades que comprometam a regular liquidação da despesa, assegurado, em qualquer caso, o pagamento da parcela incontroversa, nos termos das disposições contratuais e legais pertinentes.

Subseção II – Da Conclusão de Etapas

7.1.8 Uma etapa do contrato será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade, o que será atestado pela fiscalização no termo detalhado da medição correspondente.

Subseção III – Do Recebimento Provisório do Objeto

7.1.9 Concluída a execução do objeto, o recebimento provisório da obra ou dos serviços será realizado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da comunicação formal do Contratado acerca da conclusão, mediante termo detalhado elaborado pelos fiscais técnico e administrativo, após a verificação da conformidade do objeto com as exigências contratuais, os projetos, as especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

§ 1º O recebimento provisório previsto neste item refere-se exclusivamente ao **objeto concluído**, não se aplicando às medições mensais realizadas durante a execução contratual.

§ 2º A existência de pendências, inconformidades ou serviços que necessitem de correção será registrada no termo de recebimento provisório, com a indicação das providências necessárias e do respectivo prazo para saneamento, sem prejuízo das medidas contratuais cabíveis.

7.1.10 O fiscal técnico realizará o recebimento provisório sob a ótica da conformidade física e geométrica dos serviços, emitindo termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.1.11 O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das obrigações de caráter administrativo, previdenciário e trabalhista da mão de obra alocada.

7.1.12 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado conterá o registro, a análise e a conclusão acerca de todas as ocorrências na execução do contrato (técnica e administrativa), devendo ser encaminhado ao gestor para o rito de recebimento definitivo.

7.1.13 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e dos projetos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.1.14 O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. A fiscalização não atestará a parcela correspondente até que sejam sanadas as pendências apontadas, aplicando-se, quanto às demais parcelas, o disposto nos itens 7.1.5 e 7.1.6.

Subseção IV – Da Aprovação da Medição e da Autorização para Faturamento

7.1.15 Concluída a análise e aprovação da medição na forma do item 7.1.3, o gestor do contrato ou servidor/comissão designado pela autoridade competente autorizará o faturamento pelo valor efetivamente aprovado, observando os seguintes procedimentos:

- I. formalizar o resultado da análise realizada pelos fiscais técnico e administrativo, quanto aos quantitativos, à qualidade e à conformidade dos serviços executados e às obrigações administrativas pertinentes;
- II. registrar eventuais glosas ou pendências, com a indicação dos respectivos fundamentos e das providências necessárias à sua regularização;
- III. emitir ou autorizar o documento comprobatório da aprovação da medição, integral ou parcial, para fins de faturamento;
- IV. comunicar ao Contratado a autorização para emissão da Nota Fiscal/Fatura pelo valor exato da medição aprovada, integral ou limitado à parcela incontroversa; e
- V. encaminhar a documentação ao setor financeiro para os procedimentos de liquidação e pagamento, observadas as disposições deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

Subseção V – Do Recebimento da Obra Concluída

7.1.16 Concluída a obra, o Contratado comunicará o fato por escrito à fiscalização, requerendo o recebimento provisório e anexando os seguintes documentos:

- I. termo de conclusão assinado pelo responsável técnico;
- II. projeto *as built*, em meio digital e impresso, assinado pelo responsável técnico;
- III. Diário de Obra completo;
- IV. manuais, garantias, certificados e laudos de ensaios e testes de equipamentos e instalações;
- V. documentos exigidos para regularização da obra perante órgãos competentes (como habite-se, AVCB/CLCB, ligações definitivas e baixa de ART/RRT); e
- VI. certidão negativa de débitos previdenciários relativa à matrícula CEI/CNO da obra, quando exigível, e demais certidões do inciso VIII do item 7.1.2.

7.1.17 O **recebimento provisório da obra** será efetuado pelos fiscais técnico e administrativo em até **15 (quinze) dias** do recebimento da comunicação do item 7.1.16, mediante termo circunstanciado, após vistoria que verifique a conformidade com projetos, especificações e normas técnicas. Havendo pendências, será lavrada **lista de pendências (*punch list*)**, com prazo para correção fixado pela fiscalização, e a vistoria será repetida até a eliminação de todos os itens.

7.1.18 O **recebimento definitivo da obra** será efetuado pelo gestor do contrato ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, em até **90 (noventa) dias** do

recebimento provisório, compreendendo, quando necessário, o período de observação, a realização de testes e as vistorias finais destinadas a comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.19 O recebimento definitivo da obra dependerá da quitação da lista de pendências, da entrega integral dos documentos do item 7.1.16 e da ausência de controvérsias não solucionadas. Havendo controvérsia, aplica-se o disposto no item 7.1.6.

7.1.20 O **saldo contratual remanescente eventualmente existente após o processamento das medições e dos pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados e aceitos** poderá ser faturado pelo Contratado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, nos termos do item 7.1.18, desde que corresponda exclusivamente a valores ainda não faturados e que, de acordo com as condições contratuais, dependam do recebimento definitivo para sua exigibilidade. A Administração comunicará formalmente o Contratado para emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura, observadas as medições aprovadas, as eventuais glosas e os demais ajustes contratuais.

§ 1º O pagamento de eventual saldo contratual remanescente sujeito ao recebimento definitivo ficará condicionado à emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais que lhe sejam pertinentes, à entrega da documentação exigida e à regular liquidação da despesa, **não se aplicando essa condição às parcelas referentes a serviços já medidos, aprovados, recebidos e incontroversos, cujo pagamento deverá observar os prazos e procedimentos estabelecidos nos itens 7.1.4 a 7.1.7.**

§ 2º A eventual existência de saldo contratual sujeito ao recebimento definitivo **não implicará retenção ou suspensão do pagamento das medições mensais regularmente aprovadas**, relativas aos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela Administração. Eventuais glosas, retenções ou descontos somente poderão incidir sobre os valores a que efetivamente se referirem, nos termos das disposições contratuais e legais aplicáveis, preservado o pagamento da parcela incontroversa.

§ 3º Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura relativa ao eventual saldo contratual remanescente e a regular liquidação da despesa, a documentação será encaminhada ao setor financeiro para processamento do pagamento, observada a ordem cronológica e as demais disposições legais e contratuais aplicáveis.

7.1.21 O recebimento provisório ou definitivo, de medição ou da obra, não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 Liquidação:

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal/Fatura, correrá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação da despesa, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período pela Administração.

7.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

7.2.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos cadastros oficiais ou, na impossibilidade, mediante a apresentação das certidões elencadas no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.5 A Administração realizará consulta prévia ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como aos cadastros de regularidade fiscal e trabalhista, para fins de acompanhamento da execução contratual e verificação de eventuais impedimentos legais para a manutenção do vínculo.

7.2.6 Constatada irregularidade cadastral, fiscal ou trabalhista, ou restrição nos cadastros do item 7.2.5, a Contratada será notificada por escrito para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularizar sua situação ou apresentar defesa, passível de abertura de processo administrativo de penalização.

7.2.6.1 A constatação isolada de irregularidade fiscal, trabalhista ou cadastral **não ensejará a retenção automática ou sumária dos pagamentos** devidos por serviços ou etapas efetivamente executados, liquidados e aceitos pela Administração.

7.2.6.2 Excepcionalmente, a retenção de valores observará as seguintes diretrizes:

a) Fica limitada aos casos estritamente previstos na legislação específica ou justificada expressamente pela Administração para garantir o ressarcimento de prejuízos diretos causados pela Contratada ou o pagamento de multas contratuais já aplicadas;

b) Fica restrita ao valor estritamente necessário para a cobertura da obrigação descumprida ou do dano suportado, sendo vedada a retenção integral do pagamento referente à parcela executada e aprovada;

c) Em caso de persistência da irregularidade fiscal ou trabalhista sem justificativa aceita, a Administração instaurará procedimento para rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.3 Prazo de pagamento:

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados **da data da finalização da liquidação da despesa pelo setor competente**, em estrita observância à ordem cronológica de exigibilidade estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.2 No caso de atraso injustificado por culpa exclusiva do Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante a aplicação da variação *pro rata die* do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) gerido pelo IBGE, acrescido de compensação financeira equivalente aos juros de mora da caderneta de poupança, nos termos da legislação aplicável.

7.4 Forma de pagamento:

7.4.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária eletrônica, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento pelo setor financeiro.

7.4.3 Quando da realização do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação municipal, estadual e federal aplicável.

7.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de proposta da licitante, serão retidos na fonte os percentuais e alíquotas compulsoriamente estabelecidos na legislação fiscal e previdenciária vigente no momento do pagamento.

7.4.5 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime favorecido. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação, a cada medição, de declaração oficial formal de opção pelo Simples Nacional, acompanhada da comprovação de que faz jus ao tratamento tributário diferenciado.

7.5 VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.5.1 Do Prazo de Vigência e Execução:

7.5.1.1 O prazo de **execução** para a conclusão integral das obras da reforma e ampliação da Escola Municipal Bela Vista, será de **10 (dez) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços (OIS).

7.5.1.2 O prazo de **vigência do contrato** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável nos termos da lei.

7.6 REAJUSTE CONTRATUAL

7.6.1 Do Reajuste de Preços:

7.6.1.1 Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado a partir da **data-base do orçamento de referência da Administração**, que corresponde ao mês de **Out/2026**.

7.6.1.2 Caso o contrato seja prorrogado ou sua execução ultrapasse 12 (doze) meses contados da data base indicada no item 7.6.1.1, sem culpa da Contratada, os preços remanescentes serão reajustados pelo **INCC-DI** (Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna), calculado pela FGV, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.6.1.3 O reajuste será concedido de forma automática por simples apostilamento, independentemente de requerimento da Contratada, nos termos do art. 136, I da Lei nº 14.133/2021.

7.6.1.4 A atualização monetária e os juros decorrentes de atraso de pagamento descritos no item 7.3.2 possuem natureza de **encargo moratório** (compensação financeira) e não se confundem, sob

nenhuma hipótese, com o reajuste de preços aqui disciplinado, sendo admitida a incidência cumulativa de ambos os institutos caso ocorram seus respectivos fatos geradores.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2 Regime de Execução:

8.2.1 A obra será contratada por escopo e executada indiretamente, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.3 Critérios de aceitabilidade de preços e exequibilidade:

8.3.1 Para fins de aceitabilidade da proposta, serão observados o valor global máximo estimado e os preços unitários estabelecidos no Termo de Referência (ou na Planilha de Custos e Formação de Preços). A análise e a verificação da proposta observarão os seguintes critérios e procedimentos:

8.3.1.1 Vícios Sanáveis e Erros Formais

- **Hipótese:** Propostas que apresentem erros de preenchimento, falhas formais ou irregularidades passíveis de saneamento, desde que não comprometam a compreensão da proposta, não alterem sua substância e não impliquem modificação de elementos essenciais que assegurem a isonomia entre os licitantes.
- **Procedimento:** A Administração poderá promover diligências para esclarecer informações, verificar a exequibilidade e sanar erros materiais ou formais passíveis de correção nas propostas, desde que não haja alteração de sua substância, majoração indevida do preço global ou prejuízo à isonomia entre os licitantes, observados os arts. 59 e 61 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

8.3.1.2 Ajuste de Preços e Negociação:

- **Hipótese:** Propostas com valores superiores ao limite máximo global ou aos preços unitários estimados.
- **Procedimento:** O agente público promoverá sessão de negociação com o licitante com o objetivo de obter a adequação dos preços aos limites do orçamento estimado.

8.3.1.3 Análise de Exequibilidade:

- **Hipótese:** Propostas que apresentem indícios de inexequibilidade ou valores manifestamente incompatíveis com os custos dos insumos e da execução do objeto.
- **Procedimento:** Será realizada diligência para que o licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta, mediante apresentação de documentação comprobatória que justifique os preços

ofertados e evidencie a viabilidade da execução do objeto nas condições propostas. Caso necessário, poderão ser solicitados esclarecimentos ou a correção de erros materiais na planilha de custos, desde que não haja alteração indevida da substância da proposta ou do valor global ofertado, observadas as disposições do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.1.4 Vícios Insanáveis e Desclassificação:

- **Hipótese:** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem vícios insanáveis, que permanecerem com preços superiores aos limites estabelecidos no edital após eventual negociação, ou cuja exequibilidade não seja demonstrada pela licitante, quando exigida pela Administração, após a realização das diligências cabíveis.
- **Procedimento:** A desclassificação da proposta ocorrerá somente após esgotadas as oportunidades de saneamento, negociação e comprovação de exequibilidade previstas na legislação, assegurando-se à licitante a possibilidade de apresentar justificativas, documentos e elementos técnicos que demonstrem a viabilidade da proposta.

8.3.2 O licitante classificado em primeiro lugar na etapa de lances deverá apresentar à Administração, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis contadas da convocação pelo agente público no sistema eletrônico, sua Planilha de Proposta Adequada ao Último Lance, contendo o preço global, cronograma ajustado para o prazo de 10 (dez) meses e os preços unitários, sob pena de desclassificação.

8.3.3 Da Exequibilidade e Diligências:

No caso de obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração **não serão sumariamente desclassificadas, mas ficarão sujeitas à realização de diligências específicas para a comprovação de sua exequibilidade**. Nesses casos, o licitante deverá demonstrar expressamente a viabilidade de seus custos, mediante a apresentação de planilhas detalhadas, documentos comprobatórios ou justificativas técnicas.

Caso a proposta seja confirmada como exequível — seja ela superior ou inferior ao patamar de 75% —, mas seu valor final for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida do licitante vencedor a prestação de **garantia adicional**, correspondente à **diferença entre o valor integral do orçamento estimado pela Administração e o valor da proposta apresentada**, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. A garantia adicional deverá ser prestada nas mesmas modalidades previstas no art. 96, § 1º, da referida Lei, **sem prejuízo da prestação da garantia contratual ordinária eventualmente exigida no instrumento convocatório**.

8.4 Exigências de habilitação:

8.4.1 Habilitação jurídica:

- **8.4.1.1** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **8.4.1.2** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio correspondente;

- **8.4.1.3** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **8.4.1.4** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- **8.4.1.5** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **8.4.1.6** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- **8.4.1.7** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- **8.4.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **8.4.2.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;
- **8.4.2.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **8.4.2.4** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal;
- **8.4.2.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- **8.4.2.6** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **8.4.2.7** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **8.4.2.8** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva;
- **8.4.2.9** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4.3 Qualificação Econômico-Financeira:

- **8.4.3.1** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de sociedade simples;
- **8.4.3.2** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, **ou**, no caso de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, certidão emitidamente pelo juízo

competente comprovando que o **plano de recuperação está homologado/deferido** e em regular execução, acompanhado de demonstração de aptidão econômico-financeira para a execução do contrato;

- **8.4.3.3** Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já encerrados, exigíveis na forma da lei, que comprovem Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

§ 1º Exceções para Empresas Recentes: Para empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos, a exigência limitar-se-á ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis relativos ao último exercício social encerrado. Para empresas criadas no exercício financeiro da licitação, será admitida a apresentação de balanço de abertura.

§ 2º Justificativa dos Índices Adotados: A adoção dos índices econômico-financeiros de LG, LC e SG superiores a 1 (um) justifica-se tecnicamente para assegurar que a contratada detenha capacidade de honrar seus compromissos financeiros ao longo dos 10 meses de execução da obra da Escola Bela Vista, mitigando o risco de paralisação por insolvência ou incapacidade de fluxo de caixa.

§ 3º Exigência Substitutiva de Patrimônio Líquido: As empresas licitantes que apresentarem resultado igual ou inferior a 1,0 (um) em qualquer um dos índices de liquidez ou solvência exigidos poderão comprovar sua viabilidade econômico-financeira mediante a demonstração de Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.4.3.4 Para fins de comprovação das demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE):

- **a)** As empresas obrigadas à apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD/SPED) deverão apresentar o Balanço Patrimonial e a DRE acompanhados do **Termo de Autenticação / Recibo de Entrega** emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital;
- **b)** As empresas desobrigadas da transmissão da ECD pela Receita Federal do Brasil deverão apresentar o Balanço Patrimonial e a DRE devidamente registrados na Junta Comercial competente ou acompanhados do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário devidamente assinado por profissional habilitado em contabilidade.

8.4.4 Qualificação Técnica:

- **8.4.4.1** Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade. Parágrafo único. No caso de empresa estrangeira, será admitida a apresentação de documentação equivalente, devendo o registro no conselho competente no Brasil ser efetuado até a assinatura do contrato.
- **8.4.4.2** Comprovação de que o licitante possuirá, na data da assinatura do contrato, profissional(is) de nível superior devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância do objeto predial. A disponibilidade do profissional poderá ser demonstrada por meio de:

a) Vínculo empregatício por meio de CTPS ou ficha de registro de empregados;

b) Contrato de prestação de serviços técnicos vigente;

c) Vínculo societário, mediante apresentação do contrato social ou estatuto em vigor; ou

d) Declaração formal de compromisso de vinculação futura, assinada conjuntamente pelo licitante e pelo profissional técnico indicado.

8.4.4.3 Serão consideradas parcelas de maior relevância técnica para a reforma da Escola Bela Vista:

- **LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA PISO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE "LT" = 12 CM (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+4). AF_08/2025**.
- **PISO MODULAR DE POLIPROPILENO, USO EXTERNO EM QUADRA POLIESPORTIVA, COM SISTEMA DE AMORTECIMENTO DE IMPACTO, CONFORME CADERNO ESPECIFIÇÃOES TÉCNICA. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.**
- **REVESTIMENTO CERÂMICO DE DIMENSÕES 10 X 10 CM (PLACAS DE 30 X 30 CM).**

A comprovação será feita por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente.

8.4.4.4 Será admitida a substituição do(s) profissional(is) indicado(s) por outro(s) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovado(s) pela Administração.

8.4.4.5 Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional

8.4.4.5.1 A comprovação de aptidão da empresa para a execução de serviços de engenharia predial compatíveis com o objeto da licitação (reforma e adequação de edificações), bem como de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, deverá ser feita mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado (ou pelo conselho profissional competente, quando aplicável).

8.4.4.5.2 Os atestados deverão demonstrar a execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, observando-se os quantitativos totais previstos e os **limites mínimos exigidos (limitados a até 50% dos quantitativos)**, conforme a seguinte tabela:

Parcela de Relevância / Serviço	Unidade	Quantitativo Total Previsto	Quantitativo Mínimo Exigido (Até 50%)
LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA PISO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE "LT" = 12 CM (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+4). AF_08/2025.	M²	493,26	246,63
PISO MODULAR DE POLIPROPILENO, USO EXTERNO EM QUADRA POLIESPORTIVA, COM SISTEMA DE AMORTECIMENTO DE IMPACTO, CONFORME CADERNO ESPECIFIÇÃOES TÉCNICA. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M²	212,61	106,30
REVESTIMENTO CERÂMICO DE DIMENSÕES 10 X 10 CM (PLACAS DE 30 X 30 CM).	M²	626,19	313,09

8.4.4.5.3 Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos.

8.4.4.5.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.4.4.5.5 O licitante deverá disponibilizar todas as informações e documentos necessários à comprovação da legitimidade dos atestados (tais como contratos, notas fiscais, local de execução, etc.), sempre que solicitado pela Administração.

8.4.4.6 As especificações técnicas relativas aos serviços e insumos previstos neste Termo de Referência deverão ser atendidas conforme normas técnicas aplicáveis, sendo admitidas soluções equivalentes, desde que comprovada, de forma técnica, a equivalência ou superioridade de desempenho. Parágrafo único. A exigência de determinadas soluções técnicas decorre da necessidade de garantir a durabilidade, segurança e o padrão escolar adequado.

8.4.4.7 As exigências de qualificação técnica foram definidas com base nas parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.4.8 A exigência de comprovação de capacidade técnico-profissional e operacional nos patamares estabelecidos neste edital justifica-se em face dos riscos efetivos e das particularidades técnicas inerentes à execução da obra de reforma e ampliação da Escola Municipal Bela Vista, situada na Rua Camilo Padilha Leitão, SN, Cohab II, Santo Antônio, Carpina/PE.

8.4.4.9 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma do subitem acima deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 No orçamento o custo estimado foi elaborado utilizando as duas planilhas de referência: Com Desoneração e Sem Desoneração. Como parâmetro para análise de economicidade e de menor valor para ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL a Planilha orçamentária utilizada será a planilha **SEM DESONERAÇÃO**.

9.2 Contém o custo global e unitário do empreendimento e o demonstrativo do valor orçado, por serviço e atividade, perfazendo o total de: **R$ 2.077.137,43 (DOIS MILHÕES, SETENTA E SETE MIL, CENTO E TRINTA E SETE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS).**

9.3 Os custos estão em conformidade com os preços praticados na localidade, por serviço e atividade, de acordo com a tabela SINAPI de outubro de 2026, com BDI de 20,34% (vinte inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), conforme o Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário.

9.4 O reajuste dos preços observará o disposto nos itens 7.6.1.1 a 7.6.1.4, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

10. SEGURANÇA DO TRABALHO

10.1 A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à execução dos serviços, em especial as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), destacando-se, quando aplicáveis, a NR-18, NR-06, NR-35 e NR-10, bem como as demais legislações vigentes. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Fornecer gratuitamente e exigir o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, bem como implantar Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), quando necessário;
- Implantar, manter e adequar a sinalização de segurança e o isolamento das áreas de risco durante toda a execução dos serviços;
- Garantir que todos os trabalhadores estejam devidamente treinados e capacitados para as atividades desempenhadas;
- Assegurar condições adequadas de trabalho, higiene, saúde e segurança no canteiro de serviços, conforme as exigências legais;

- Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer acidente ocorrido, adotando as providências necessárias para mitigação de riscos e cumprimento da legislação vigente.

10.2 A CONTRATADA será responsável pela adoção e pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, bem como pela prevenção de acidentes e pela reparação dos danos causados a seus empregados, a terceiros ou à Administração Pública, quando decorrentes de atos ou omissões a ela imputáveis, inclusive por descumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, dos usuários e de terceiros durante a execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas à Administração Pública, especialmente quanto aos deveres de fiscalização e às demais obrigações que lhe competirem.

10.3 A fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir a adoção de medidas corretivas e determinar a paralisação dos serviços em caso de risco iminente à segurança, à execução adequada do objeto ou ao cumprimento das disposições contratuais. As ocorrências, irregularidades ou descumprimentos constatados pela fiscalização deverão ser devidamente registrados e comunicados à autoridade competente, para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à instauração e à instrução de eventual processo administrativo sancionador. A aplicação de penalidades será de competência da autoridade competente, mediante processo administrativo próprio, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4 O descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações relativas à segurança do trabalho poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e das sanções cabíveis, observados a gravidade da conduta, os prejuízos decorrentes, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste contrato.

10.4.1 Sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, a fiscalização poderá determinar, quando necessário à preservação da segurança dos trabalhadores, de terceiros ou do patrimônio público, a adoção imediata de medidas corretivas e, em caso de risco iminente, a paralisação dos serviços ou de determinada frente de trabalho, até que sejam restabelecidas as condições adequadas de segurança.

10.4.2 A eventual paralisação dos serviços por razões de segurança constitui medida de gestão e fiscalização da execução contratual e não se confunde com a aplicação de sanção administrativa.

10.4.3 A extinção do contrato, quando cabível, observará as hipóteses, os procedimentos e os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais disposições contratuais pertinentes, não constituindo a paralisação dos serviços ou a adoção de medidas corretivas, por si só, sanção administrativa.

11. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão considerados aceitos somente após a verificação de sua estrita conformidade com as normas técnicas da ABNT, com as exigências de acessibilidade (**NBR 9050**), com as normas de segurança contra incêndio e com as especificações do Projeto Básico, mediante inspeção e ateste da fiscalização contratual. Serão rigorosamente observados os parâmetros de estabilidade e aprumo das alvenarias, nivelamento e alinhamento dos pisos e esquadrias, estanqueidade das coberturas e instalações hidrossanitárias, conformidade das instalações elétricas, além da qualidade visual, funcional e mecânica dos materiais aplicados.

12. FONTES DE RECURSOS

12.1 Objeto: Execução de obra de reforma, manutenção, ampliação e adequação da infraestrutura predial da **Escola Municipal Bela Vista**, com a finalidade de melhorar as condições de funcionamento da unidade escolar e ampliar sua capacidade de atendimento.

12.2 Local da obra: Rua Camilo Padilha Leitão, s/n, Cohab II, Santo Antônio, Carpina/PE.

12.3 Prazo de execução: 10 (dez) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço.

12.4 Fonte de recursos: A obra será custeada com recursos próprios do Município de Carpina/PE, conforme informações orçamentárias constantes dos documentos de planejamento e da declaração emitida pelo setor competente, observada a dotação indicada neste Termo de Referência.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas com recursos próprios do Município, consignados no orçamento do Fundo Municipal de Educação para o exercício vigente, conforme a dotação orçamentária a seguir:

12 – 361 – 4520 – 1157 – 0000 – AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DA REDE DO ENSINO FUNDAMENTAL.
Ficha 317 – 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Dotação: 0.01.00 – 200 000 – 1.500.1001

Carpina, 16 de novembro de 2026.

MARIA JANAYNA DA SILVA MELO
Digitally signed by MARIA JANAYNA DA SILVA MELO
Date: 2026.11.16 16:14:52 -03'00'

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
Maria Janayna da Silva Melo
Engenheira Civil – CREA PE 1818666375